



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.956 /

## "INSTITUI SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 77, inciso XVI, da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais, é da competência privativa do Prefeito a instituição de servidão administrativa;

CONSIDERANDO que as águas, públicas ou particulares, são suscetíveis de utilização pelo Município, seja para atender às necessidades da população ou às dos serviços públicos ou de utilidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que instituiu o Código de Águas, especialmente nos do seu Título VII, as águas particulares, mediante ato declaratório de servidão, podem ser derivadas, por meio de aquedutos construídos em propriedades particulares, a fim de atender, dentre outros objetivos, às primeiras necessidades da vida;

CONSIDERANDO, finalmente, que cumpre à Administração Municipal prover, a curto ou a longo prazo, para que as águas existentes no território do Município tenham sua utilização condicionada aos interesses da comunidade,

### D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de instituição amigável ou judicial de servidão administrativa, as fontes, nascentes, mananciais e cursos ou correntes de água existentes em terras de propriedade dos herdeiros de Dr. Ednan Dias, situadas neste Município e identificadas na planta anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, e assim descritos:

"Os dois cursos de água nascem na Serra de São Domingos, na propriedade de herdeiros de Dr. Ednan Dias, à montante do Bairro Santa Rosália e cruzam ortogonalmente a Rua Luiz Duarte, e o prolongamento desta a Leste".

ART. 2º - A servidão administrativa mencionada -



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.956 - Continuação /

no artigo anterior, que tem por finalidade a utilização das águas para o consumo da população e para os serviços públicos, abrange alveos e margens, bem como terrenos adjacentes indispensáveis à construção de aquedutos ou canais.

ART. 3º - Compete ao Departamento Municipal de - Água e Esgoto (DMAE) tomar as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE OUTUBRO DE 1978.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/  
/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/